



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020 - PROCESSO Nº 163/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TENDA) VISANDO O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID 19, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº: 369/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAGUARI/MG, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Sr. JORGE NICOLAU CAFRUNE NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.386.206-07, portador do RG nº. 7.862.624 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG.

CONTRATADA: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.484.523/0001-23, com sede a Rua Joaquim Barbosa nº. 200, Bairro Jardim Regina, Cidade de Araguari/MG, CEP: 38.446-146, e-mail: comercialrn@gmail.com, telefone: (34) 3242-2270, neste ato representada por seu sócio-proprietário, **Sr. NEWTON ALVES DE MELO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-1.437.049 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 322.683.786-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorino nº 102, Cidade de Araguari/MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável que regem o presente, e em obediência ao processo de **PREGÃO Nº. 076/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo PREGÃO N°. 076/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de PREGÃO N°. 076/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. Integra o presente contrato o processo de PREGÃO N°. 076/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TENDA) VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID 19, DE ACORDO COM A PORTARIA N°: 369/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAGUARI/MG.**

2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto no Pregão Eletrônico n° 076/2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual se dará até 31 de dezembro de 2020.

1.2. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a revogação do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, como previsto no art. 4º-H da Lei n° 13.979/2020.

1.3. Caso haja quantitativo do objeto contratado, será possível a prorrogação do contrato enquanto viger o Decreto Legislativo.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)**, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	UN	Qtd	VALOR UNIT	Valor Final
1	TENDA SANFONADA 3X3 M. ESTRUTURA METÁLICA, UNIDAS POR PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO GALVANIZADO EM SISTEMA DE ALTA RESISTÊNCIA, EM CHAPA 16. PÉS DE SUSTENTAÇÃO: COM REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO GALVANIZADO. LONA EM NYLON PVC IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO, ANTI CHAMAS, REVESTIDA COM BLACKOUT SOLAR, COM REFORÇO ESTRUTURAL NAS PARTES TENCIONADAS (CANTOS) E DE SUSTENTAÇÃO. MARCA: NAUTIKA	UN	6,00	R\$ 1.085,00	R\$ 6.510,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos materiais adquiridos serão efetuados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social através da Tesouraria do Município de Araguari, após entrega do material.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira da Contratada, e será creditado em conta corrente de nº 415001-5, Agência nº 4264, do Banco 756.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação	Nome
978	02.19.08.244.0026.2272.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenização e multas.

7.5. O contrato será automaticamente rescindido com a revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou outra Legislação posterior que o substitua, conforme o art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CONTRATADA:

8.1.1.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada:



- 8.1.1.2. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.1.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material/produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para ser entregue.
- 8.1.1.4. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 8.1.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 8.1.1.6. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.1.1.7. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.1.1.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.1.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 8.1.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.1.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.1.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.1.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.1.14. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



8.1.1.15. Todo o produto deverá obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

8.1.2. DA CONTRATANTE:

8.1.2.1. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização aferição da prestação de serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante;

8.1.2.2. Efetuar os pagamentos devidos a contratada;

8.1.2.3. Receber o produto / serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

8.1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

8.1.2.5. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantindo o contraditório e ampla defesa;

8.1.2.6. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à consecução do contrato;

8.1.2.7. Notificar a contratada por escrito, via e-mail, fax ou carta sobre falhas e irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.1.2.8. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

9.3. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.5. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

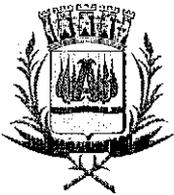
9.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA



executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9.13. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **Sr. Edson Luís de Sousa mat. 49522**, nos termos do item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I), que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, responsável pelo recebimento e a fiscalização do objeto, que deverá ser entregue, por meio de Requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. **Caso seja detectada alguma irregularidade, o objeto terá o seu recebimento rejeitado mediante simples declaração de constatação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.3. As multas previstas neste item será(o) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

11.4. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

11.4.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.4.2. Deixar de assinar o contrato;

11.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4.4. Não mantiver a proposta;

11.4.5. Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.

11.5. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

11.6. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 20 de novembro de 2020.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JORGE NICOLAU CAFRUNE NETO
CONTRATANTE**

**COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP
NEWTON ALVES DE MELO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

